

JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações

Objeto: prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada de Pessoa Jurídica em Contabilidade Pública, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e outros, conforme solicitação da Presidência dessa Casa Legislativa.

Local do Serviços: Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru -PA

JUSTIFICATIVAS:

A empresa EDER SOUSA E SILVA - ME (CEVE ASSESSORIA CONTÁBIL), inscrita no CNPJ 24.650.461/0001-78, com sede à Est. da Providencia Conjunto Cidade Nova, nº 44A, Bairro Coqueiro, Ananindeua, Pará, , executou os serviços objeto da presente inexigibilidade em outros municípios, onde se pode tirar dúvidas, buscar apoio, buscar informações sobre alterações, substituições e implantações de qualquer ação necessária para melhorar os serviços dessa Casa de Lei, com total reponsabilidade e dedicação; bem como para todas as áreas que a Câmaras Municipais, desejar, observa ainda que a pessoa física quando solicitado comparece com agilidade no município para tratar de qualquer assunto ou serviços; a pessoa física tem amplo conhecimento e experiência com as Leis e todos os recursos legais exigidos pelo Município e Tribunais para cumprimento das leis em vigor e as determinações dos procedimentos de licitação, tribunais o que agiliza os serviços do assessor jurídico e exportação do atos da CPL pra cumprir as exigências legais assim trazendo maior agilidade nos serviços do profissional para Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru e o preços é excelente, a forma de pagamento excelente, as condições para pagamento são as exigidas lei Resolução Interministerial que determina os pagamentos via transferência bancária, assim o Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, entende está cumprindo com todas as leis e determinações legais no exercer de suas funções Como Presidente dessa Casa de Lei..

Respeitosamente

Raissa Costa Farias Carneiro
Presidente da CPL/ CMLA